



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. 1
2.44.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

43/55

CAIXA Nº
H 06
SECTOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 28-4-55

Carta Direta

Reclamante: José Pereira de Souza

Reclamado : Flerivaldo de Oliveira Lobo

Aud. 18-4-55 às 12,30 horas

M. L. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 2
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Março de 1955
compareceu perante mim, Secretário desta Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA,
Reclamante
OPERÁRIO=SERRADOR CASADO, BRASILEIRA,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Vila Nova - Nesta associado do Sindicato
Residencia

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra FLORIVALDO DE OLIVEIRA LOBO,
Reclamado
SERRARIA, domiciliado na Praça Cívica, 2 (2)
Atividade Rua e número

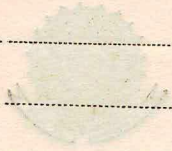
Que foi contratado pelo Reclamado no dia 1º de Outubro de 1954, nesta Capital, com o salário mensal fixo de CR\$2.000,00;

Que por motivo de doença, afastou-se do serviço, ficando com um saldo a seu favor, em poder do empregador, de 15 dias de serviço, ou seja CR\$1.000,00;

Que deve ao empregador a quantia de CR\$250,00;

Que o empregador recusa-se a pagar-lhe o saldo de seus ordenados. 2

1935



SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE MEDIACAO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

TERMO DE RECLAMAÇÃO

de 1935 dia 05 de Maio de 1935

Reclamante: JOSE FERREIRA DE SOUZA

Reclamado: BRASILIANA

Cidade: BRASILIANA

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de CR\$1.000,00, podendo ser descontada da mesma o valor de CR\$250,00, que lhe deve.

(S) S

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de CR\$1.000,00, podendo ser descontada da mesma o valor de CR\$250,00, que lhe deve.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome, Endereço

Nome, Endereço

Nome, Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José N. de Azevedo Secretário

José Ferreira de Souza Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de abril de 1955, às 12,30 horas, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 10 de Março de 1955.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 4
244.

Remessa a Florivaldo O. Lobo, em 14 de Março de 1955

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por José Pereira de Souza, contra Florivaldo de Oliveira Lobo, audiência designada para o dia 18-4-55 as 12,30 horas.

Encarregado da expedição

RECEBI em 18 de Março de 1955

Hebe de Moraes Lobo

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fes. 5
24/4

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº-43/55

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença do Snr. Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Waldyr Sampaio de Athaide, dos Empregados, foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes, José Pereira de Souza, Reclamante, e Flóribal de Oliveira Lôbo, Reclamado.

Presente apenas o reclamante, o Snr. Vogal dos empregadores propôs que se aguardasse o reclamado por vinte e cinco minutos, e ouvido o vogal dos Empregados, este concordou com a proposta, ficando, então, suspensa a audiência até às 12,55, quando, então, foi novamente apregoados o reclamado, não respondendo este ao pregão.

O reclamante confirmou sua inicial. Em seguida, o Snr. Juiz Presidente, à vista da impossibilidade de proposta de conciliação, propôs aos Snrs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Considerando que o não comparecimento do Reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia além da pena de confesse quanto à matéria de fato, nos termos do Art. 844 da C. L. T.;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando o mais que dos autos consta,

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar a reclamação procedente "in totum", para condenar o reclamado Flóribal de Oliveira Lôbo, a pagar a o reclamante José Pereira de Souza, no prazo de cinco dias, a importância de CR\$0.750,00, e mais as custas no valor de CR\$67,50, já incluído o selo de Educação e Saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza
DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
(JUIZ PRESIDENTE)

José Alair Martins Batista
DR. JOSÉ ALAIR MARTINS BATISTA
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

Waldyr Sampaio Athaide
WALDIR S.ATHAIDE - Vogal dos E mpregados.

J. N. de Magalhães
JAFIR NASCIMENTO DE MAGALHAES - C. Secretaria

Fes. 6
22/4.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

Of. nº-72/55

22

Abril

1955

Ilmo. Snr.

1.- Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão preferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 18 de Abril de 1955, na reclamação apresentada por José Pereira de Souza, cujo inteiro teor da parte dispositiva é o seguinte:

"considerando que o não comparecimento do Reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia além da pena de confesse quanto à matéria de fato, nos termos de Art nº-814 da C. L. T.; considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do prepósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada; considerando e mais que dos autos consta, **R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos julgar a reclamação precedente "in totum", para condenar o reclamado Flerval de Oliveira Lôbo, a pagar ao reclamante José Pereira de Souza, no prazo de cinco dias, a importância de CR\$750,00, e mais as custas no valor de CR\$67,50, já incluído o selo de Educação e Saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Ass.: - Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza - Juiz Presidente, Dr. José Alair Martins Batista-Vegal dos Empregadores, Waldir Sampaio de Athaide-Vegal dos Empregados e Japir Nascimento de Magalhães-Chefe da Secretaria."

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

J. N. de Magalhães
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
(CHEFE DA SECRETARIA)

ILMO. SNR.

FLORIVAL DE OLIVEIRA LÔBO

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fols. 7
2NM.

Remessa a Florisval O. Lobo, em 23 de Abril de 1955

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Met. de Decisão

Propenda por esta Junta
em encheiros de 18-4-55 de de-
mois apresentade por
Josi Pereira de Souza.

[Handwritten Signature]

Encarregado da expedição

RECEBI em 23 de Abril de 1955

[Handwritten Signature]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Fls. 8
J.M.Y.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5 dias, para o Reclamado cumprir a decisão de fs.

Goiânia, 28 de 4 de 1955

J. M. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de 4 de 1955

J. M. de Magalhães
Secretário

Expeça-se mandado de citação e per hora, contra o reclamado, para cumprimento da decisão de fs.

fs. 29-4-55.
Paulo Perry

10,00

Fes. 9
J. H. M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Deuter Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação que à vista do presente mandado per mim assinado, em seu cumprimento, cite o Snr. FLORIVAL DE OLIVEIRA LÔBO, domiciliado nesta Capital, à Rua Dezesseis número dois, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$1.317,50 (Um mil trezentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), sendo CR\$750,00 de condenação, CR\$67,50 de custas do processo e CR\$500,00 de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo de Reclamação de nº-43/55, em que são partes como reclamante JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e reclamado FLORIVAL DE OLIVEIRA LÔBO, cujo teor da parte dispositiva da sentença é o seguinte:

"Considerando que o não comparecimento do Reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia e além da pena de confesse quanto à matéria de fato, nos termos do Artigo 844 da C.L.T.;
considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;
considerando e mais que dos autos consta: R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar a reclamação precedente "in totum", para condenar o reclamado Florival de Oliveira Lôbo, a pagar ao reclamante José Pereira de Souza, no prazo de cinco dias, a importância de CR\$750,00, e mais as custas no valor de CR\$67,50, já incluído o sêlo de Educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Ass.: -Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza - Juiz Presidente, Dr. José Alair Martins Batista - Vogal dos Empregadores, Hilton Paranhos - Vogal dos Empregados e Japir Nascimento de Magalhães - Chefe da Secretaria."

10,50

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 2 de Maio de 1955. Eu, J. H. M.
Magalhães, Chefe da secretaria da Junta e subscrevi.

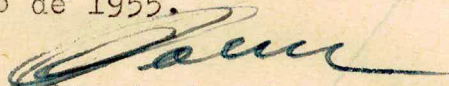
Paulo Fleury da Silva e Souza
=JUIZ PRESIDENTE=

Fes. 10
21/4

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigí à Praça Civica, n. 2 (NESTA), e sendo aí notifiquei o Reclamado Sr. Florival de Oliveira Lôbo, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual recebeu contra fé.

Goiânia, 12 de maio de 1955.


Of. de Justiça

1000

11/27
11/27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Custas

Coupo em termo de Quitação nº 67.50
10 de fevereiro de 1955
27,00
94,50

Goiania de Junho de 1955
Goiania



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiania, 27 de Agosto de 1955
J. M. de Albuquerque
Secretário

Apriue-se. por estar findo.
27-8-55
Paulo Fleury

ARQUIVADO.
Em 27/8/55
Bum
Chefe de Secretaria

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado